PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 33

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATA Nº 057/DELI/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – 3ª PUBLICAÇÃO

OBJETO: credenciamento de empresas do ramo da construção civil para apresentação de empreendimentos visando atendimento a beneficiários do programa CASA FÁCIL PR.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato nº 245/PRES, de 15/07/2025

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Ana Paula de Azevedo Martins, Jeferson Santiago de Alencar, Nara Thie Yanagui, Rodrigo de Souza Gai e Sílvia Fátima Soares Kalil.

DA REUNIÃO:

Data: 4 de agosto de 2025

OBJETIVO: análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **ADEVILSON GOUVEIA IMÓVEIS LTDA.,** protocolada sob o nº **24.339.310-8** que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 04 (quatro) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de financeiros pela COHAPAR para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP da COHAPAR.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Registra-se que após análise inicial pelo Departamento de Licitação, as inconsistências abaixo foram verificadas:

1. Ausência da Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, descumprindo assim o item 3.1, do edital;
2. Declaração de inexistência de débitos perante a COHAPAR, descumprindo assim, o item 4.1, do edital.
3. Considerando que os documentos foram assinados na forma física pelo Sr. Adevilson Lourenço de Gouveia, solicitamos o encaminhamento de documento oficial, para fins de simples conferência da assinatura.

Conforme previsto no item 9.4 do edital, em 18/07/2025 (mov. 20) foi aberto prazo de 10 dias para o atendimento da pendência apontada. No dia 28/07/2025, em resposta à diligência, a empresa equivocadamente encaminhou os documentos para o setor de protocolo, o qual iniciou novo processo sob nº 24.387.468-8.

Assim, o Departamento de Licitação realizou o download dos documentos necessários do referido protocolo, juntou ao processo principal, e procedeu com o apensamento do processo.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 04/08/2025 15:46. Inserido ao protocolo **24.339.310-8** por: **Nara Thie Yanagui** em: 04/08/2025 15:29. Demais assinaturas na folha 136a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1b39a7814473e8d29037afcd7c9e6a32**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 33

ATA Nº 057/DELI/2025

Ainda, conforme e-mail do dia 29/07/2025, foi necessária nova diligência, para atendimento do item 3.1, do anexo VII, do edital. Assim, no dia 02/08/2025, depois de prorrogado o prazo de diligência, a empresa encaminhou o documento, conforme mov. 30.

DA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, contidas no Anexo VII do Edital, apresentados pela empresa ADEVILSON GOUVEIA IMÓVEIS LTDA.:

DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL - ANEXO VII				
DOCUMENTO	**ITEM DO EDITAL**	**APRESENTADO (SIM OU NÃO)**	**MOV.**	**VALIDADE**
REGISTRO COMERCIAL (Empresa individual)	1.1	NÃO SE APLICA	X	X
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	1.2	SIM	3	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	1.3	NÃO SE APLICA	X	X
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	1.4	NÃO SE APLICA	X	X
DECRETO DE AUTORIZAÇÃO E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO (EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA	1.5	NÃO SE APLICA	X	X
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	2.1	SIM	4, FLS. 23	NÃO SE APLICA
CND FEDERAL	2.2	SIM	4, FLS. 25	12/01/2026
FGTS	2.3	SIM	4, FLS. 24	04/08/2025
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	3.1	SIM	30	01/11/2025
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS DA COHAPAR	4.1	SIM	26	28/08/2025
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL	4.2	SIM	24	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP	4.3	SIM	25	NÃO SE APLICA

Conclui-se, portanto, que a **ADEVILSON GOUVEIA IMÓVEIS LTDA.** cumpriu os requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal, conforme Anexo VII do edital.

Registra-se que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, da empresa licitante e de seus sócios majoritários. Conforme certidões juntadas ao processo, foram verificadas pendências no CADIN do sócio Adevilson Lourenço de Gouveia junto À Secretaria da Fazenda.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 04/08/2025 15:46. Inserido ao protocolo **24.339.310-8** por: **Nara Thie Yanagui** em: 04/08/2025 15:29. Demais assinaturas na folha 136a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1b39a7814473e8d29037afcd7c9e6a32**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 33

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATA Nº 057/DELI/2025

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: analisados todos os documentos e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da **ADEVILSON GOUVEIA IMÓVEIS LTDA.** haja vista o atendimento às exigências do edital.

Embora a ausência de regularidade no CADIN não constitua impedimento para homologação, mas sim para contratação, em respeito ao princípio da eficiência administrativa, o processo ficará **SUSPENSO** até que a empresa comprove a regularização da pendência informada.

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **05/08/2025** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **12/08/2025.**

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto
Presidente

Assinado eletronicamente
Ana Paula de Azevedo Martins
Membro

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui
Membro

Assinado eletronicamente
Sílvia Fátima Soares Kalil
Membro

Assinado eletronicamente
Jeferson Santiago de Alencar
Membro

Assinado eletronicamente
Rodrigo de Souza Gai
Membro

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 04/08/2025 15:46. Inserido ao protocolo **24.339.310-8** por: **Nara Thie Yanagui** em: 04/08/2025 15:29. Demais assinaturas na folha 136a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1b39a7814473e8d29037afcd7c9e6a32**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136a
Mov. 33

Documento: **ATAn057.2025JULGAMENTODEHABILITACAOADEVILSON.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 04/08/2025 15:46 Local: COHAPAR/DEPG, **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 04/08/2025 15:58 Local: COHAPAR/DELI, **Silvia Fatima Soares (XXX.272.149-XX)** em 04/08/2025 16:40 Local: COHAPAR/DELI, **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 04/08/2025 16:45 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 04/08/2025 15:29 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 04/08/2025 15:49 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **24.339.310-8** por: **Nara Thie Yanagui** em: 04/08/2025 15:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1b39a7814473e8d29037afcd7c9e6a32**.